



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, destinada a promover o envelhecimento saudável e garantir à população idosa acesso à atenção psicossocial, inclusive por meio de intervenções e serviços de natureza psicológica, no âmbito da rede pública de saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa:

- I – fomentar o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida;
- II – prevenir agravos à saúde mental da pessoa idosa, com ênfase em transtornos depressivos e ansiosos e em situações de risco relacionado ao suicídio, por meio da identificação e da intervenção precoces diante de sinais de sofrimento psíquico e de situações de vulnerabilidade;
- III – ampliar o acesso a ações e serviços de atenção psicossocial no âmbito da rede pública de saúde, incluindo intervenções de natureza psicológica;
- IV – fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e sua articulação com a Atenção Primária à Saúde, com foco na população idosa;
- V – estimular a articulação intersetorial entre as políticas públicas voltadas à pessoa idosa e à saúde mental;
- VI – enfrentar o isolamento social, a negligência e outras formas de vulnerabilidade que impactem a saúde mental da pessoa idosa; e
- VII – apoiar e fortalecer redes de cuidado, convivência e apoio à pessoa idosa.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Estado adotar medidas voltadas a ampliar:

- I – a oferta de ações, serviços e cuidados em saúde mental, no âmbito da atenção psicossocial voltada à pessoa idosa, incluídas as intervenções e os serviços de natureza psicológica;
- II – as iniciativas de qualificação de profissionais da rede de atenção à saúde para o desenvolvimento de cuidados em saúde mental da pessoa idosa;
- III – as ações educativas e informativas sobre saúde mental voltadas à pessoa idosa e às suas redes de apoio;
- IV – as ações comunitárias de convivência e de fortalecimento de vínculos sociais; e
- V – a produção, a integração e a sistematização de dados e informações sobre a saúde mental da pessoa idosa.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei deve observar os princípios da descentralização, da cooperação federativa e da autonomia dos entes municipais, devendo ser estimulada a adesão dos Municípios catarinenses à Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, mediante instrumentos de planejamento, pactuação e articulação voluntária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/08/2026

Deputado Neodi Saretta

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação da Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa que ora se apresenta alinha-se ao contexto de envelhecimento acelerado da população catarinense e à necessidade de respostas específicas no campo da saúde mental, em consonância com as diretrizes nacionais de atenção à pessoa idosa e com os princípios do Sistema Único de Saúde.

O aumento da expectativa de vida vem acompanhado de maior ocorrência de transtornos depressivos e ansiosos na velhice, bem como de situações de isolamento social, negligência e outras vulnerabilidades que impactam diretamente o bem-estar psíquico da pessoa idosa, inclusive em relação ao risco de suicídio.

Entendo que, diante desse panorama, a iniciativa organiza, em nível estadual, um marco normativo voltado à promoção do envelhecimento ativo e saudável, à prevenção de agravos em saúde mental e à detecção precoce de sinais de sofrimento psíquico, priorizando a atuação na Rede de Atenção Psicossocial e sua articulação com a Atenção Primária à Saúde.

Ainda mais importante, considero que, ao explicitar a importância de intervenções e serviços de natureza psicológica no âmbito da atenção psicossocial, a proposta não apenas contribui para qualificar o cuidado ofertado à população idosa, como também reconhece a centralidade desses serviços na prevenção de agravos, na detecção precoce do sofrimento psíquico e no apoio às situações de vulnerabilidade que afetam a saúde mental na velhice, fortalecendo a integralidade e a continuidade do cuidado na rede pública de saúde.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa passo relevante para estruturar, de forma integrada, a promoção da saúde mental da pessoa idosa em Santa Catarina, contribuindo para a proteção da dignidade, da qualidade de vida e dos direitos desse segmento populacional.

Sala das Sessões, 10/08/2026

Deputado Neodi Saretta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
10/08/2026, às 18:07.
